

RESOLUÇÃO Nº 094/2.007, 26 DE MAIO DE 2008.

“Dispõe sobre autorização para contratação temporária”.

Autor: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

LUCIANE RÉGIA PINHEIRO CARDOZO VINGI, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais de acordo com o artigo 34, inciso IV da Lei nº 1.380/90 (LOM) e artigo 29, inciso IV da Resolução nº 016/90 (Regimento Interno), faço saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **PROMULGO**, a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da criação de cargo de servente, de provimento temporário pela presidência da Câmara, por um período de 6 (seis) meses, para suprir a falta da servente efetiva que está em auxílio-doença previdenciário.

Art. 2º As atribuições e os requisitos de preenchimento serão os mesmos do cargo efetivo de servente legislativo municipal.

Art. 3º A remuneração do cargo será de um salário mínimo e o contratado fará **jus** ao décimo terceiro salário e férias proporcionais ao tempo da contratação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

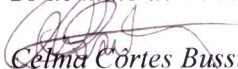
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Monsenhor Alonso Leite, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e oito.


Luciane Régia P. Cardozo Vingi

Presidente

Registrado e Publicado em
26 de maio de 2008.


Celma Côrtes Bussular
Sec. Leg. Municipal

RESOLUÇÃO Nº 094/2.007, 26 DE MAIO DE 2008.

"Dispõe sobre autorização para contratação temporária".

Autor: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

LUCIANE RÉGIA PINHEIRO CARDOZO VINGI, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais de acordo com o artigo 34, inciso IV da Lei nº 1.380/90 (LOM) e artigo 29, inciso IV da Resolução nº 016/90 (Regimento Interno), faço saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **PROMULGO**, a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da criação de cargo de servente, de provimento temporário pela presidência da Câmara, por um período de 6 (seis) meses, para suprir a falta da servente efetiva que está em auxílio-doença previdenciário.

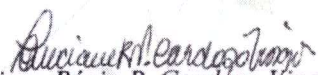
Art. 2º As atribuições e os requisitos de preenchimento serão os mesmos do cargo efetivo de servente legislativo municipal.

Art. 3º A remuneração do cargo será de um salário mínimo e o contratado fará **jus** ao décimo terceiro salário e férias proporcionais ao tempo da contratação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Monsenhor Alonso Leite, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e oito.


Luciane Régia P. Cardozo Vingi

Presidente

Registrado e Publicado em
26 de maio de 2008.


Celma Côrtes Bussular
Sec. Leg. Municipal